

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recurso contra a proposta da licitante vencedora, pois a mesma apresentou a proposta com produtos que, claramente não atende o exigido no edital, conforme provaremos na nossa peça recursal.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PREGOEIRO OFICIANTE NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00011699/2023-60-e

A STAR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941.0001-36, sediada na rua José Camacho, nº 1146, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com todo o respeito costumeiro, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro Edital interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante da decisão que habilitou a pessoa jurídica COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA para o KIT I - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA - conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo pelo qual busca-se COMBATER A CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH.

Preliminarmente, destaca-se que o certame busca, a proposta mais vantajosa, com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

O edital é cristalino e informa expressamente as características dos produtos a serem fornecidos, bem como a finalidade e o público ao qual se destina cada KIT e em análise ao texto do edital, constata-se que a RECORRIDA incorreu em evidente descumprimento ao Instrumento convocatório na sua proposta para o KIT I - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, composto por 17 itens relacionados no anexo I-A, ao ofertar produto em desconformidade com as especificações solicitadas, o que compromete diretamente a finalidade da aquisição.

Ademais vale ressaltar que a definição dos Itens que irão compor os KITS ESCOLARES é feita com vistas a organizar e efetivar condições adequadas para desenvolver com eficácia o processo de ensino e aprendizagem da população assistida, que neste certame vai desde a Educação infantil até Jovens e Adulta. Vejamos o que diz o Item 2.2. do Termo de referência do referido edital:

2.2.1. (...)

A permanência e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem estão ligados a questões que vão desde uma equipe pedagógica qualificada e equipada com materiais pedagógicos e uma infraestrutura adequada ao atendimento do público da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

(...)

A aquisição dos materiais deverá potencializar o processo de ensino e aprendizagem, aprimorando a ação pedagógica explicitada no Referencial Curricular de Rondônia, para alunos e professores das unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

Dito isso, é de suma importância que os produtos fornecidos para esse fim estejam totalmente condizentes com o solicitado, não havendo margem para equívocos. Todavia, ao analisar a proposta da RECORRIDA, constata-se, facilmente, que as características do pincel ofertado por ela, da marca Leo e Leo, não atendem ao exigido, haja vista que a Leonora (detentora da marca Leo e Leo) NÃO FABRICA OU IMPORTA ESSE TIPO DE PINCEL EM CABO CURTO como pede o edital, somente EM CABO LONGO, o que diverge sobremaneira do solicitado.

A fim de ratificar as informações mencionadas acima, disponibilizaremos (via e-mail) para análise da douda equipe de licitação o documento onde o representante da Marca, em Porto Velho, confirma esta informação através de e-mail. Além disso, enviaremos também o catálogo de produtos da linha comercializada por eles.

Para fins meramente didáticos, transcreveremos abaixo o texto da especificação do Item contida no Termo de Referência, para que possamos analisar. Vejamos:

ITEM 14: Pincel nº 8. Pincel redondo nº 8 - Características: virola de alumínio; pêlo de pônei; CABO CURTO de madeira reflorestada ou plástico; Acabamento de pintura em cor amarela; Para pintura em aquarela e guache. (destaque nosso).

Destacamos que existe grande diferença de especificação e finalidade quanto aos dois tipos de pinceis acima citados (cabo curto e cabo longo), sendo o pincel de cabo curto ideal para crianças entre 3 e 7 anos por proporcionar uma pegada mais próxima a mão, facilitando o manuseio, oferecendo mais controle e auxiliando na pegada para desenvolvimento dos traços finos. Isso é fundamental no desenvolvimento da coordenação motora fina nessa faixa etária.

No que se refere ao pincel de cabo longo, esses são indicados para atividades artísticas que envolvam pinceladas mais amplas, gestuais e maior distância entre o usuário e a superfície de trabalho, o que requer domínio e técnica para pegada e manuseio.

Ante ao esclarecido, não há que se falar em excesso de formalismo nos argumentos elencados, haja vista que o produto ofertado pela RECORRIDA vai muito além de não atender às especificações do edital, trata-se de produto

divergente, e que não é adequado para crianças em idade pré-escolar devido ao seu tamanho e à complexidade do manuseio. Crianças pequenas podem ter dificuldade em controlar pincéis de cabo longo, o que resulta em experiências frustrantes ou até mesmo em acidentes.

Ante ao exposto, caso haja apreço pela legislação em vigor e seus princípios norteadores, bem como as regras editalícias que moldaram este pregão, impõe-se a desclassificação da proposta da RECORRIDA, EM ATENDIMENTO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IGUALDADE.

Nesse sentido, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório determina que a Administração Pública e os licitantes encontram-se estritamente vinculada às disposições do certame.

No que cerne os princípios, a Lei 8.666/1993 determina:

Art. 3o A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Destacamos)

Além da legislação aplicável ao caso, É VALIDO MENCIONAR ENTENDIMENTO DE QUE EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONSTITUI VÍCIO PASSÍVEL DE NULIDADE, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Atlas, 2005, às fls. 318:

“TRATA-SE DE PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA ENSEJA NULIDADE DO PROCEDIMENTO. Além de mencionado no artigo 3 da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda EXIGE QUE O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL. O PRINCÍPIO DIRIGE-SE TANTO À ADMINISTRAÇÃO, COMO SE VERIFICA PELOS ARTIGOS CITADOS, COMO AOS LICITANTES, POIS ESTES NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (edital ou carta – convite); SE DEIXAREM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS E RECEBERÃO DE VOLTA, FECHADO, O ENVELOPE - PROPOSTA (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).” (Destacamos)

Não obstante à violação ao instrumento convocatório, a classificação da RECORRIDA prejudica as demais licitantes, que se organizaram para atender todas as especificações do produto requerido e apresentando à Administração toda documentação exigida de forma íntegra e tempestiva.

Deste modo, a classificação da proposta da RECORRIDA não resultaria somente em violação ao instrumento convocatório, mas também à ISONOMIA IMPOSTA PELA CARTA MAGNA:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, NOS TERMOS DA LEI, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Com efeito, interpretação em sentido diverso ao dispositivo supracitado ocasionaria AFRONTA À CONSTITUIÇÃO, BEM COMO DESRESPEITO AOS LICITANTES QUE TEMPESTIVAMENTE E DILIGENTEMENTE, CUMPRIRAM AS REGRAS EDITALÍCIAS.

Nessa toada, é necessário trazer também a legalidade como princípio de Administração, (art. 37, caput, da CR/88). SEGUNDO ELA, O ADMINISTRADOR ESTÁ SUJEITO AOS MANDAMENTOS DA LEI, NÃO PODENDO SE AFASTAR DAS NORMAS QUE REGEM SEUS ATOS, SOB PENA DE PRATICAR ATO INVÁLIDO OU EXPOR-SE ÀS SANÇÕES LEGAIS CONFORME O CASO.

Percebe-se, portanto, que a habilitação da proposta da RECORRIDA padece de nulidade em vista dos elementos apresentados, devendo prevalecer, neste caso, os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia e Igualdade.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, em vista dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados até então, requer:

a) a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA para o KIT I - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, por estar em desconformidade com o certame;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 01 de Fevereiro de 2024.

Fechar



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Recurso administrativo - Pregão eletrônico 224/2023

1 mensagem

Star Comércio <contato@starcomercio.com>
Para: SML Licitações <pregoes.sml@gmail.com>

1 de fevereiro de 2024 às 22:46

Prezados,

Com nossos cumprimentos iniciais vimos por meio deste enviar para vosso conhecimento os documentos mencionados no RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado por esta empresa no Comprasnet na data de hoje, visando combater a habilitação da proposta da **COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA**, para o **KIT I - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, do Pregão eletrônico 224/2023.

Agradecemos e nos colocamos à disposição.

Att.,

--

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,



STAR COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.252.941/0001-36
(69) 3015-0057
Rua José Camacho, 1146 - Olaria
Porto Velho/RO - 76801-312

2 anexos

 **CATALAGO PINCEL.pdf**
1170K

 **E-mail de starcomercio.com - Cotação de pincel redondo n 8 cabo curto.pdf**
120K



Compras Star Comércio <compras@starcomercio.com>

Cotação de pincel redondo n 8 cabo curto

2 mensagens

Compras Star Comércio <compras@starcomercio.com>

1 de fevereiro de 2024 às 11:28

Para: "Uenden - U.L.B REPRESENTAÇÕES LTDA." <uendencataca@gmail.com>

Aos cuidados de Uenden, representante do Grupo Leonora

Bom dia, tudo bem, nossa empresa está precisando efetuar um orçamento do produto que segue;

Pincel nº 8.

Pincel redondo nº 8:

Características: virola de alumínio;

pêlo de pônei;

Cabo curto

Marca do pincel Leo e Leo.

O Grupo Leonora contém esse produto?

Assim ficamos no aguardo da resposta e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**EDSON ALMEIDA**

STAR COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.252.941/0001-36

(69) 99204-1707

(69) 3015-0057

Uenden Cataca <uendencataca@gmail.com>

1 de fevereiro de 2024 às 17:35

Para: Compras Star Comércio <compras@starcomercio.com>

BOA TARDE!!!

NÃO TEMOS ESSE PRODUTO , TEMOS APENAS O PINCEL NÚMERO 8 REDONDO CABO LONGO....

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

- **U.L.B REPRESENTAÇÕES LTDA.**
- **Rua jardins, nº 1227. bairro Novo. Condomínio Hortência, casa 145. - CEP: 76.817-001**
- **Fone/Fax: (69) 2141-4503 - Cel: (69) 99225-1244 (WhatsApp)**
- **Porto Velho - Rondônia**
- **E-mail: uendencataca@gmail.com**

Uenden Cataca**Representante Comercial**

Kit Pincel Artístico com reservatório



Botão para controle da água

Características do produto:
Pincel com reservatório
3 tipos de pontas: fina, grossa e reta;
ideal para lettering ou pintura em aquarela.

Composição:
Resina termoplástica e cerdas de poliéster.

Cód. : 77001

Embalagem: Blister c/ 1 un
Múltiplo de venda: 12 blisters
Inner: 12 blisters
Master: 144 blisters



Cód. barras blister

Ponta grossa

Ponta reta

Ponta fina

PINCEL

PINCEL REDONDO

Características do produto:
Cerdas no formato redondo

Composição:
Cabo em plástico, cerdas de pelo de pônei e virola de alumínio.



Cabo longo: indicado para pinturas à média distância dos olhos.

12 tamanhos



121-00 | Cód. : 4960



Cód. barras blister

121-0 | Cód.: 4961



Cód. barras blister

121-02 | Cód.: 4962



Cód. barras blister

121-04 | Cód.: 4963



Cód. barras blister

121-06 | Cód.: 4964



Cód. barras blister

121-08 | Cód.: 4966



Cód. barras blister

121-10 | Cód.: 4967



Cód. barras blister

121-12 | Cód.: 4968



Cód. barras blister

121-14 | Cód.: 4969



Cód. barras blister

Embalagem: Blister c/ 12 unidades
Múltiplo de venda: 1 blister
Inner: 6 blisters
Master: 288 blisters

121-16 | Cód. SC: 4270



Cód. barras blister

Cód. Vilhena: 94270

121-18 | Cód. SC: 4271



Cód. barras blister

Cód. Vilhena: 94271

121-20 | Cód. SC: 4272



Cód. barras blister

Cód. Vilhena: 94272

Embalagem: Blister c/ 12 unidades
Múltiplo de venda: 1 blister
Inner: 6 blisters
Master: 144 blisters

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À PREGOEIRA OFICIANTE NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00011699/2023-60-e

A STAR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941.0001-36, sediada na rua José Camacho, nº 1146, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com todo o respeito costumeiro, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro Edital interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante da decisão que habilitou a pessoa jurídica ALEA COMERCIAL LTDA para o KIT 2(lote 3) – ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO e KIT 5 (lote9) – PROFESSOR, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo pelo qual busca-se COMBATER A CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ALEA COMERCIAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH.

Preliminarmente, destaca-se que o certame busca, a proposta mais vantajosa, com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

O edital é cristalino e informa expressamente as características dos produtos a serem fornecidos, bem como a finalidade e o público ao qual se destina cada KIT ESCOLAR e em análise ao texto do edital, constata-se que a RECORRIDA incorreu em evidentes descumprimentos ao Instrumento convocatório tanto na sua proposta para o KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO quanto para a proposta do KIT 5 – PROFESSOR, conforme passaremos a detalhar:

A irregularidade em comento para o KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO reside, sobretudo no fato de que a RECORRIDA em sua proposta para ITEM 10 - MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL, ofertou produto da Indústria CARBRINK, todavia esta empresa NÃO COMERCIALIZA este produto, conforme pode ser constatado no site e catálogo da Marca.

Além disso, a fim de sanar eventuais dúvidas esta RECORRENTE contactou a CARBRINK para maiores esclarecimentos a respeito e a unidade ratificou que o Item ora mencionado não é comercializado por eles. Visando comprovar tal informação enviamos (via e-mail) a informação da representante da indústria CARBRINK ratificando que eles não têm este produto em sua linha produtos.

Insta salientar que este Item (Material Dourado Individual) é fundamental para auxiliar no ensino e aprendizado de conceitos matemáticos básicos, auxiliando na compreensão de números e quantidades, operações matemáticas básicas, noções de valor posicional, resolução de problemas e abstração progressiva.

Em resumo, o Material Dourado Individual é uma ferramenta valiosa para tornar o ensino matemático mais concreto e acessível, promovendo uma compreensão mais sólida e profunda dos conceitos matemáticos na educação básica de ensino.

Ante ao exposto, é inequívoco a importância que este Item detém na composição do Kit escolar, além de restar comprovado que a proposta da RECORRIDA não atende aos requisitos especificados no Termo de referência, descumprindo claramente as regras editalícias.

Superado tal ponto, passaremos à análise das divergências encontradas na proposta da RECORRIDA para os Itens 11, 13, 18 e 19 do KIT 5 (Lote 9). Senão vejamos:

No tocante ao ITEM 11 - TESOURA ESCOLAR, o edital exige que este produto seja de 17 cm de comprimento, todavia ao analisar a proposta da RECORRIDA, constata-se que o produto ofertado por ela, da Marca GATTE, não atende às especificações do edital, HAJA VISTA QUE ESTA EMPRESA NÃO COMERCIALIZA TESOURAS DE 17CM, E SIM DE 21CM (4 centímetros maior que o solicitado).

Inclusive esta medida compromete diretamente o armazenamento da tesoura no estojo que compõe o kit, uma vez que o edital pede estojo com dimensões de 20cm de comprimento.

Além disso, o edital pede que a tesoura tenha pontas arredondadas e, mais uma vez, o produto diverge das especificações editalícias, pois esta tesoura da GATTE ofertada na proposta da RECORRIDA possui pontas finas, conforme se comprova no catálogo que enviamos por email para análise da douta equipe de licitação.

Quanto ao ITEM 13 – GRAMPEADOR, na especificação do edital pede “Granpeador mini 26/6, CABO EMBORRACHADO com dispositivo para remover grampos, CAPACIDADE 15 FOLHAS. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS E AÇO CARBONO. Certificada pelo INMETRO”, todavia a RECORRIDA em sua proposta apresenta o produto da Marca GATTE e esta, mais uma vez, não tem em seu portfólio produto com características que

atendam às especificações solicitadas. Vejamos:

1 - O grampeador mini ofertado pela RECORRIDA apresenta capacidade para grampear apenas 5 FOLHAS, quando o edital pede capacidade para 15 FOLHAS.

2 - A composição do material ofertado pela RECORRIDA é em aço, com base em PLÁSTICO E PINTURA ELETROSTÁTICA, quando o edital pede que seja EMBORRACHADO, em RESINAS TERMOPLÁSTICAS e aço carbono.

Insta salientar que existe uma grande diferença entre as duas características especificada no item anteriormente mencionado. Sendo o material em resina termoplástica e aço carbono mais robusto e durável, adequados para uso mais intensos, tal como o de um professor.

Relativo ao ITEM 18 – PINCEL ANATÔMICO, na especificação do edital pede “01 (um) VERMELHO, 01 (um) PRETO e 01 (um) AZUL, marcador permanente, RECARREGÁVEL, tinta a base de álcool, ponta de feltro, TRAÇO VARIANDO ENTRE 4,0MM E 8,0MM.”.

Ocorre que o produto ofertado pela RECORRIDA, mais uma vez, não atende às especificações editalícias, haja vista que o produto apresentado por ela (Marca GATTE) é DESCARTÁVEL e não recarregável, como se pede no Termo de Referência.

Por fim, no que se refere ao ITEM 19 – PASTA PARA PROFESSOR, é nítido que a RECORRIDA incorreu em grave descumprimento ao apresentar uma proposta rasa e deficiente de comprovação das características do produto ofertado, o que compromete sobremaneira a transparência do processo, dificulta a análise adequada dos requisitos por parte da equipe de Licitação, além de prejudicar a justa concorrência e a lisura do processo licitatório. A proposta da RECORRIDA se limita a fornecer as seguintes especificações:

ITEM 19 - PASTA PARA PROFESSOR resistente, feito em lona 600, com boa ergonomia para uso diário, com medidas mínimas 38 cm de largura, 27 cm de altura e 07 cm de profundidade, com utilização de cursor duplo azul no 6 na abertura principal. - Frente da

Percebe-se de pronto que a proposta da RECORRIDA não contém informações imprescindíveis para a análise e deliberação da douta equipe de Licitação, como por exemplo a cor da pasta, se tem ou não o bolso frontal, como se pede, se é fabricada em tecido não tecido de cor azul, se contém ou não a alça de mão em nylon de 3cm de largura por 1,30m de comprimento. Sequer a RECORRIDA informa se a sua proposta prevê a personalização com o Logotipo do Município.

Ante ao exposto, resta comprovado que a habilitação da proposta da RECORRIDA não merece prosperar.

Ademais vale ressaltar que a definição dos Itens que irão compor os KITS ESCOLARES é feita com vistas a organizar e efetivar condições adequadas para desenvolver com eficácia o processo de ensino e aprendizagem da população assistida, que neste certame vai desde a Educação infantil, Jovens e Adultos até o corpo docente.

Dito isso, é de suma importância que os produtos fornecidos para esse fim estejam totalmente condizentes com o solicitado, não havendo margem para equívocos.

Ante ao exposto, caso haja apreço pela legislação em vigor e seus princípios norteadores, bem como as regras editalícias que moldaram este pregão, impõe-se a desclassificação da proposta da RECORRIDA, EM ATENDIMENTO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IGUALDADE. Vejamos o que diz o edital em seu item 10.2.:

10.2. A PREGOEIRA VERIFICARÁ AS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESCLASSIFICANDO DESDE LOGO AQUELAS QUE NÃO ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, CONTENHAM VÍCIOS INSANÁVEIS, SEJAM MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL OU SEJAM INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.(destaque nosso)

Nesse sentido, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório determina que a Administração Pública e os licitantes encontram-se estritamente vinculada às disposições do certame.

No que cerne os princípios, a Lei 8.666/1993 determina:

Art. 3o A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Destacamos)

Além da legislação aplicável ao caso, É VALIDO MENCIONAR ENTENDIMENTO DE QUE EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONSTITUI VÍCIO PASSÍVEL DE NULIDADE, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Atlas, 2005, às fls. 318:

“TRATA-SE DE PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA ENSEJA NULIDADE DO PROCEDIMENTO. Além de mencionado no artigo 3 da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda EXIGE QUE O JULGAMENTO É CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS SE FAÇAM DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL. O PRINCÍPIO DIRIGE-SE TANTO À ADMINISTRAÇÃO, COMO SE VERIFICA PELOS ARTIGOS CITADOS, COMO AOS LICITANTES, POIS ESTES NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (edital ou carta – convite); SE DEIXAREM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS E RECEBERÃO DE VOLTA, FECHADO, O ENVELOPE - PROPOSTA (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).” (Destacamos)

Não obstante à violação ao instrumento convocatório, a classificação da RECORRIDA prejudica as demais licitantes, que se organizaram para atender todas as especificações dos produtos requeridos e apresentando à Administração toda documentação exigida de forma íntegra e tempestiva.

Deste modo, a classificação da proposta da RECORRIDA não resultaria somente em violação ao instrumento convocatório, mas também à ISONOMIA IMPOSTA PELA CARTA MAGNA:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, NOS TERMOS DA LEI, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Com efeito, interpretação em sentido diverso ao dispositivo supracitado ocasionaria AFRONTA À CONSTITUIÇÃO, BEM COMO DESRESPEITO AOS LICITANTES QUE TEMPESTIVAMENTE E DILIGENTEMENTE, CUMPRIRAM AS REGRAS EDITALÍCIAS.

Nessa toada, é necessário trazer também a legalidade como princípio de Administração, (art. 37, caput, da CR/88). SEGUNDO ELA, O ADMINISTRADOR ESTÁ SUJEITO AOS MANDAMENTOS DA LEI, NÃO PODENDO SE AFASTAR DAS NORMAS QUE REGEM SEUS ATOS, SOB PENA DE PRATICAR ATO INVÁLIDO OU EXPOR-SE ÀS SANÇÕES LEGAIS CONFORME O CASO.

Percebe-se, portanto, que a habilitação das propostas da RECORRIDA padece de nulidade em vista dos elementos apresentados, devendo prevalecer, neste caso, os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia e Igualdade.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, em vista dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados até então, requer:

a) a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ALEA COMERCIAL LTDA para o KIT 2 – ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO e KIT 5 – PROFESSOR, por estarem em desconformidade com o certame;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 01 de fevereiro de 2024

Fechar